

PROJETO DE LEI N° , DE 2010
(Do Sr. JOSÉ AIRTON CIRILO)

Dispõe sobre a concessão de benefício do seguro-desemprego a todo pescador profissional que exerce pesca comercial artesanal, ao trabalhador que exerce atividade pesqueira artesanal, ao que a estes se assemelham, entre eles os que capturam ou coletam caranguejos e mariscos e os que os processam, incluindo estes trabalhadores como segurados especiais do regime geral de previdência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea *b* do inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12**

VII –

.....

b) pescador profissional que exerce a pesca comercial artesanal e trabalhador que exerce atividade pesqueira artesanal, respectivamente nos termos do art. 8º, I, a, e art. 4º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, ou a estes assemelhados, entre eles os que trabalham no reparo das redes e embarcações e os que capturam ou coletam caranguejos e mariscos; e

.....” (NR)

Art. 2º A alínea *b* do inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.**

VII -

.....

b) pescador profissional que exerce a pesca comercial artesanal e trabalhador que exerce atividade pesqueira artesanal, respectivamente nos termos do art. 8º, I, a, e art. 4º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, ou a estes assemelhados, entre

eles os que trabalham no reparo das redes e embarcações e os que capturam ou coletam caranguejos e mariscos; e"(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O pescador profissional que exerce sua atividade de forma artesanal, individualmente, ou em regime de economia familiar, sem contratação de terceiros, respeitando o período de proibição da pesca, faz jus ao seguro-desemprego. No Ceará, esse benefício é concedido no período de defeso da lagosta e das espécies de piracema.

Porém, aqueles trabalhadores que exercem atividades assemelhadas aos dos pescadores profissionais ou artesanais, como aqueles que trabalham no reparo de redes e embarcações, ou que capturam ou coletam caranguejos e mariscos, também sofrem com a falta de trabalho no período de defeso. Essas famílias encontram-se, hoje, desamparadas, abandonadas a própria sorte durante todo o período de defeso, o que as levam, muitas vezes, a realizar a coleta e o comércio ilegal.

Assim, essa proposta trata-se de uma medida fundamental que vai garantir a renda das famílias que dependam direta ou indiretamente da pesca e das atividades a ela assemelhadas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO